



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2025

Dispõe sobre Regulamentação do comparecimento dos Vereadores as reuniões ordinárias, extraordinárias e de Comissões.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Urucua, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões Permanentes, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 1º - Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

I – doença;

II – Falecimento de familiares (ascendente, descendente, cônjuge).

§2º. A justificação das faltas far-se-á por requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Câmara.

§3º- comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões;

Art. 2º Os subsídios dos Vereadores sofrerão descontos proporcionais ao número de sessões realizadas no respectivo mês, quando ocorrer falta injustificada, serão verificadas as vagas das Comissões Permanentes com:

I – a renúncia;

II – a destituição;

III – a perda do mandato do Vereador;



Câmara Municipal de Urucuia

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23



IV – o desconto terá início em 5% dos proventos do Vereador.

V – ficando ressalvado que, não sofrerá descontos quando ocorrer caso fortuito ou força maior que impeça o deslocamento do Vereador até a sede do Poder Legislativo, devidamente comprovada.

§ 1º A renúncia de qualquer membro da comissão permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não comparecerem, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou 4 intercaladas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente até o final da Sessão legislativa.

§ 3º - As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas no prazo de três dias, quando ocorrer justo motivo.

§ 4º A destituição se dará por simples representação de qualquer vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo da Comissão Permanente.

§ 5º - O Presidente da Comissão permanente poderá ser destituído quando deixar de cumprir decisão plenária, relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de dez dias e cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.

§ 6º - O Presidente de Comissão, destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente até o final da Sessão Legislativa.



Câmara Municipal de Urucuia

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23



§ 7º- O Presidente da Câmara preencherá por nomeação as vagas verificadas nas Comissões Permanentes de acordo com a indicação do Líder do Partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou destituído.

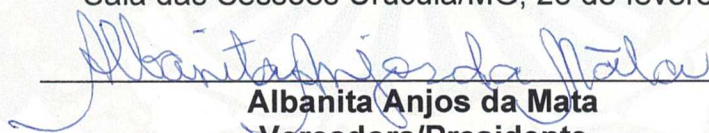
Art. 3º O Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão da Câmara até o final da Sessão Legislativa.

Art. 4º No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto.

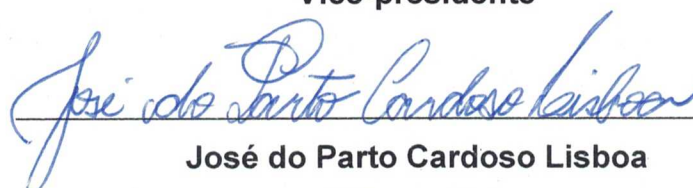
Parágrafo único: A substituição perdurará enquanto persistir licença ou impedimento.

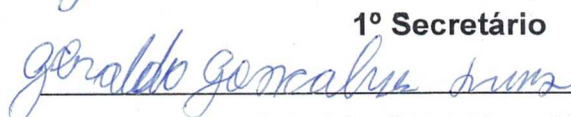
Art. 5º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Urucuia/MG, 28 de fevereiro de 2025.


Albanita Anjos da Mata
Vereadora/Presidente


Osvaldino Vanilton Durães
Vice-presidente


José do Parto Cardoso Lisboa
1º Secretário


Geraldo Gonçalves Nunes
2º Secretário